



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Processo: 201711867000405, de 04/08/2017  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2017-CGE  
Data de Apresentação da Proposta: 27/10/2017  
Proponente: Comercial W Sete Secos e Molhados EIRELI-ME  
CNPJ nº 27.922.878/0001-30  
Valor da Proposta: 15.016,00 (quinze mil cento e seis reais)  
Data de Validade da Proposta: Até 19/12/2017

**DECISÃO DE DILIGÊNCIA**

1. Trata-se de manifestação acerca da DILIGÊNCIA nº 01/2017-GELSUCC/CGE (fls. 157/158), a qual solicitou da empresa **Comercial W Sete Secos e Molhados EIRELI-ME**, CNPJ sob o nº 27.922.878/0001-30, a comprovação dos requisitos estabelecidos nos itens 01 e 02 da planilha aposta no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017-CGE, o seu posicionamento quanto a necessidade de abertura de conta na Caixa Econômica Federal (CEF), para contratação, e a retificação da planilha de custo do café.
2. De início, registra-se, oportunamente, que foram encaminhados a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), em resposta a indigitada Diligência, tempestivamente, os seguintes documentos: cópia da Ficha de Análise – Referentes aos Produtos: Café Assum Preto Almofada -500g e do Café Assum Preto a Vácuo -500g (fls. 162/163), cópia do Certificado do Programa de Qualidade do Café (PQC), emitido pela Associação Brasileira de Indústria de Café -ABIC (fl. 164), a planilha de custo retificada (fl. 165), cópia do *e-mail* remetido pela empresa à CGE informando acerca de seus dados bancários (fl. 166) e a amostra do produto.
3. Neste sentido, especificamente em relação ao primeiro questionamento desta CGE, verifica-se que exigiu-se, no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017-CGE, café torrado, moagem fina, com classificação de **qualidade superior**, confira-se:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 03/2017-CGE, fls. 110/115

(...)

**3. PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

CAFÉ – torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo, embalagem de 500 Gr, **qualidade superior**, a marca deve possuir **Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC**, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, **com nota de Qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café** e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza, com validade de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro e data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem;

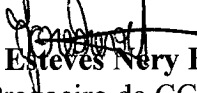
4. Com efeito, apesar do produto ofertado pela empresa - café Assum Preto, possuir certificação do PQC da ABIC, o mesmo não alcança a pontuação exigida para se atestar sua qualidade superior, tendo em vista que é classificado, pela ABIC, como tradicional – Nota 5,9 (nove vírgula nove), conforme demonstram a Ficha de Análise – Laudo (fls. 162/163) e o correspondente certificado (fl. 164), portanto, incompatível com o requisito estabelecido pela CGE.

5. Anota-se, por oportuno, que o café é superior quando de fato atinge nota mínima de 6,0 e máxima de 7,2 pontos em sua Escala Sensorial.

6. Por fim, o proponente assevera que informará à CGE, em tempo hábil, os seus dados bancários da CEF (vide *e-mail* à fl. 166), em atendimento ao art. 4, da Lei Estadual nº 18.364/2014. Desta forma, declaro vencedora somente do item 02 (açúcar) a empresa Comercial W Sete Secos e Molhados EIRELI-ME.

7. É a decisão, salvo melhor juízo.

Goiânia, 06 de novembro de 2017

  
**Igor Esteves Nery Bosso**  
Pregoeiro da CGE

Portaria nº 219/2017-CGE/GAB